câmara

Prefeitura Municipal de São Jerônimo

Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº948 DE 1º DE FEVEREIRO DE 1995

Autoriza e estabelece as condições para o Executivo Municipal promover a participação do Município na constituição, na instalação e no funcionamento da empresa pública intermunicipal de gestão dos resíduos, e dá outras providências.

ZILDO SIPPEL, Prefeito Municipal de são Jerônimo,

FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 73, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município de São Jerônimo na constituição, instalação e no funcionamento por prazo indeterminado, da Empresa Pública Intermunicipal de Gestão de Resíduos, dotada de personalidade jurídica de Direito Público, com sede no Município de são Jerônimo observadas as seguintes condições:

I - Co-participação obrigatória dos Municípios de são Jerônimo, arroio dos Ratos, Charqueadas e General Câmara;

II-Fixação do Capital inicial da Empresa em R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), integralizável, pelos sócios em moeda, em bens ou serviços de qualquer natureza;

III-Indicação, como receita da Empresa, da comercialização dos produtos provenientes da reciclagem dos resíduos sólidos, de publididade, da prestação de serviços, de multas e de outras fontes, em razão de sua atuação nos Municípios signatários;

IV-Instituição, em favor da Empresa, dos seguintes e principais objetivos:

V - Fixação pelo Conselho de Municípios do valor e da forma de alteração de remuneração do diretor-presidente e dos demais empregados. Os membros do Conselho fiscal farão jus a um jeton por sessão, o qual será definido pelo conselho dos Municípios;

ARTIGO 2º - Fica o Executivo Municipal de São Jerônimo autorizado a:

I — Participar do capital da Empresa, com a cota de até R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Prefeitura Municipal de São Jerônimo

Rio Grande do Sul

II - Prestar garantias e avais necessários à realização de operações de crédito e outros contratos de interesse dos serviços executados e explorados pela Empresa.

III- Declarar imóveis de utilidade pública para fins de desapropriação, se situado em território do Município para que a Empresa promova a sua expropriação.

IV - Ceder bens e imóveis do patrimônio municipal e servidores municipais à empresa.

V - Concorrer com dinheiro ou outros bens aos futuros aumentos de capital da empresa;

VI- Isentar a Empresa de todo e qualquer tributo municipal a que esteja sujeita;

VII-Outorgar, pelo prazo de cinco (5) anos, à Empresa, a concessão exclusiva para execução e exploração do serviço de tratamento e disposição final de resíduos, bem como a coleta dos mesmos.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 1º DE FEVEREIRO DE 1995.

ZILDO SIPPEL
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

LEILA SATURNINO

DIRIGENTE DE EQUIPE

Reg.às.fls. do livro respec.